

PORTARIA SUDEPE Nº 349, DE 6 DE AGOSTO DE 1973.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, ¹ usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e

TENDO EM VISTA o disposto no art. 33, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; ²

CONSIDERANDO as condições ecológicas do Arraial do Cabo, Cabo Frio e adjacências, motivada por fatores climatológicos, condições físicas e das correntes que se observa nas citadas áreas;

CONSIDERANDO que o emprego das redes denominadas Tresmalho ou de Espera vem prejudicando o equilíbrio biótico das espécies das citadas áreas, Resolve:

Art. 1º. Proibir o emprego das redes denominadas Tresmalho ou de Espera, para área a leste dos meridianos de 12º26', compreendendo as praias da Parinha e dos Anjos e Costões adjacentes e Ilha de Cabo Frio.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALOYSIO VIEIRA MARTINS
Superintendente-Substituto

¹ A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – Sudepe, extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, criado pela Lei nº 7.735/89, com alterações das Leis nºs. 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

² Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, neste Tema.